

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Decreto Legislativo N.º 12/2014-L

DATA DA ENTRADA: 02 de Setembro de 2014

AUTOR: Etelvino Vaqueira

ASSUNTO: Suasta os efeitos dos artigos IV, V, III, X, XI, XIII e XIV do artigo 1º do Decreto 8.002, de 22 de Agosto de 2014.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Devido a revogação do
referido Decreto - pelo Sr.

Prefeito

soluto o referido.

depo. Decreto Legislativo

Etelvino Vaqueira

05-09-2014.

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12-L

De 02 de setembro de 2014.

Susta os efeitos dos incisos IV, VIII, X, XI, XIII e XIV do artigo 1º do Decreto 8.002, de 22 de Agosto de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XV do artigo 20 e artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 20-L, de 14/12/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos incisos IV, VIII, X, XI, XIII e XIV do artigo 1º do Decreto 8.002, de 22 de Agosto de 2014, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
de 02 de setembro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
12/2014-L, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR
ETELVINO NOGUEIRA.

BIOGRAFIA DE XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 02/09/2014 - 15:10:43 05601/2014, de 02 de setembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/09/2014 – 15:10:45 05601/2014

D



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 5601	Exercício 2014	Data Entrada 02/09/2014	Horário 15:10:43
Emitido por THAIS DE OLIVEIRA FERREIRA		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor ETELVINO NOGUEIRA		Proposição PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Sequência 12
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Susta os efeitos dos incisos IV, VIII, X, XI, XIII e XIV do artigo 1º do Decreto 8.002, de 22 de Agosto de 2014.

Departamento Destino

Departamento: _____

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Devolvido Protocolo em: _____

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VEREADOR

Gulmaro Roguinha

ASSUNTO Decreto Legislativo

Sobre os efeitos do inciso

IV - VIII - X - XI - XIII - XIV, do artigo 10 do Decreto Nº 8.002 - de 22 de agosto de 2014 - (por se trapolar suas funções de regulamentação)

Gulmaro Roguinha

Luiz Francisco de Oliveira

Assinatura dos demais vereadores

Assinatura



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



DECRETO LEGISLATIVO N.º 219/04
De 14 de dezembro de 2004

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/04-L, de 10/12/04, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Susta os efeitos do Decreto n.º 5997, de 9/12/04, do Poder Executivo.

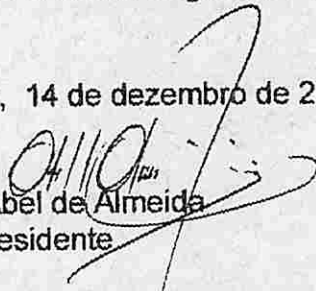
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XV do artigo 20 e artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução n.º 20-L, de 14/12/1994,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

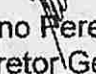
Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 5997, de 9/12/04, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

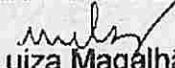
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 14 de dezembro de 2004.


Vereador Abel de Almeida
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.


José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral


Márcia Luiza Magalhães Vaz
Diretora Técnica Legislativa

/sgrc.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 15/04**

O Senhor Prefeito através do Decreto nº. 5997, de 9 de dezembro de 2004, aumentou o valor da tarifa do transporte coletivo urbano de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), o que significou um aumento de 18,75 %, num momento em que temos como prestadora desses serviços no Município a empresa Expresso Regional, a título emergencial e que na próxima gestão será realizada nova licitação para esse fim.

Nessa nova etapa, acredito ser o momento de se avaliar, juntamente com a população, o valor ideal da tarifa para o transporte coletivo municipal.

Há que se levar em consideração, ainda, que restam apenas 20 dias para o término do exercício 2004 e o aumento da tarifa é inoportuno.

Isto posto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância turística de São Roque, apresenta ao Egrégio Plenário, por intermédio do Protocolo nº 2694, de 10/12/2004, o seguinte Projeto:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.002

De 22 de agosto de 2014.

Estabelece medidas para a gestão de despesas e controle do gasto com pessoal e custeio, no âmbito do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de controlar o gasto com pessoal e custeio, visando ao constante aperfeiçoamento dos diversos seguimentos administrativos e viabilizar a imperiosa melhoria do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Lei 101/2000 (LRF), segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que está sendo repassado abaixo dos anos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – celebração de novos contratos de locação de veículos ou aditamento de objeto dos contratos, existentes que impliquem no acréscimo de despesas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

II- aditamento, realinhamento e reajustes de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III- realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e conseqüente contratação de empresa para realização das citadas atividades;

✚ IV- assinatura de jornais e revistas, excetuando-se bibliotecas e assessoria de comunicação social;

V- contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento da inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VI- aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis;

VII- aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo a Divisão e a Diretoria o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais;

✚ VIII- concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

IX – criação de cargo, emprego ou função;

✚ X – alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

✚ XI – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

XII – contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade;

† XIII – pagamento de 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário;

† XIV – pagamento de licença prêmio;

XV- celebração de novos convênios que implique em despesas para o Município;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto de nº 7.986, de 1º de agosto de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/14.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO EM 22 DE AGOSTO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-